



LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2021, DE 17
DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 68 da Lei Complementar nº 112 de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 68. Em edificações de uso público ou coletivo, a utilização de rampas ou outro dispositivo mecânico para acesso de pessoas com deficiência (PCD) deve atender aos preceitos da acessibilidade na interligação dos ambientes destinados ao atendimento ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT."

Art. 2º. Altera o §1º do art. 89 da Lei Complementar nº 112 de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

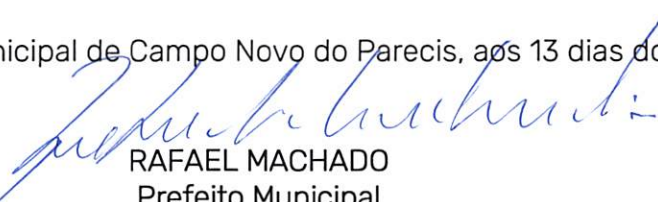
" Art. 89.

§ 1º. O depósito central coletor de lixo deverá ser fechado e coberto, com ventilação permanente, piso e paredes até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) com revestimento liso, lavável e impermeável, com um ponto de água, ser protegido contra a entrada de animais e possuir área de 12,5 dm² (doze decímetros quadrado e cinquenta centímetros quadrados) para cada 200 m² (duzentos metros quadrados) de área construída, não podendo ser inferior a 2 m² (dois metros quadrados)."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2022.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br

Art. 2º. Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 118, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 4º.** Serão passíveis de regularização as construções que:

I - foram construídas, reformadas e/ou ampliadas clandestinamente em desacordo com as legislações vigentes: Código de Obras - Lei Complementar 112/2021, Zoneamento - Lei Complementar 115/2021 e não possuem projeto de construção aprovado;

a) em caso de não cumprimento do índice de aproveitamento, índice de permeabilidade, taxa de ocupação e recuos mínimos será aplicada a “mais valia” sobre a área acrescida para sua regularização; II - foram construídas, reformadas e/ou ampliadas irregularmente, em desacordo com o projeto aprovado e que ferem a legislação vigente; III - estão localizadas em loteamento regularizado pela municipalidade ou particulares e cadastrado para fins fiscais; IV - apresentarem condições mínimas de segurança, habitabilidade e higiene.” **Art. 3º.** Altera o inciso III e acrescenta o inciso IV e V ao art. 5º da Lei Complementar nº 118, de 16 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações: “ **Art. 5º.**.....
III - estejam localizadas em desacordo com os usos admitidos do zoneamento indicada na Tabela 3, anexa a Lei Complementar nº 115/2021 - Lei de Zoneamento; IV - estejam localizados em desacordo com o art. 26 da Lei Complementar nº 115/2021 - Lei de Zoneamento; V - estejam em desacordo com a Lei Federal nº 10.098/2000 e o Decreto Federal nº 5.296/2004 ou outras que as substituam ou em legislação municipal referentes a acessibilidade.” **Art. 4º.** Cria o Anexo I da Lei Complementar nº 118, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Através da presente Declaração, eu, **xxxxxxxxxx**, proprietário do imóvel localizado na Rua **xxx**, nº **xxxx**, Lote **xxxx**, Quadra **xxxx**, do Loteamento **xxxxxxx**, declaro:

1. que a aprovação do presente Projeto de Arquitetura com a emissão do Alvará de Regularização e consequente emissão do Alvará e Habite-se de Regularização não implica na responsabilidade do Município de Campo Novo do Parecis, na aprovação da edificação junto às instituições financeiras ou demais órgãos para fins de financiamento e sobre ações civis no tocante ao Direito de Vizinhança; 2. ciência de que o imóvel supracitado não atendeu a totalidade da legislação em vigor no tocante ao Código de Obras – Lei Complementar 112/2021, Zoneamento - Lei Complementar 115/2021.

Por ser verdade, firmo o presente.

Campo Novo do Parecis, xx de xxxxx de xxxx .

Nome e assinatura do Proprietário

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 68 da Lei Complementar nº 112 de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 68.** *Em edificações de uso público ou coletivo, a utilização de rampas ou outro dispositivo mecânico para acesso de pessoas com deficiência (PCD) deve atender aos preceitos da acessibilidade na interligação dos ambientes destinados ao atendimento ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.”*

Art. 2º. Altera o §1º do art. 89 da Lei Complementar nº 112 de 17 de maio de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ **Art. 89.**

§ 1º. *O depósito central coletor de lixo deverá ser fechado e coberto, com ventilação permanente, piso e paredes até 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) com revestimento liso, lavável e impermeável, com um ponto de água, ser protegido contra a entrada de animais e possuir área de 12,5 dm² (doze decímetros quadrado e cinquenta centímetros quadrados) para cada 200 m² (duzentos metros quadrados) de área construída, não podendo ser inferior a 2 m² (dois metros quadrados).”*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2022.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
MEIO AMBIENTE – SEMDEC/CMA/CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, CNPJ nº24.772.287/0001-36, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – **SEMDEC/CMA/CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para construção Unidade Básica de Saúde-Porte IV - Jardim Itália, localizado na Rua Luca, Quadra 25, Bairro Jardim Itália no município de Campo Novo do Parecis/MT.

SECRETARIA DE SAÚDE
SEMDEC/CMA/CAMPO NOVO DO PARECIS/MT

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, CNPJ nº24.772.287/0001-36, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – **SEMDEC/CMA/CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP e LI) para construção Unidade Básica de Saúde-Porte IV – Parque dos Girassóis, localizado na Rua 21, Quadra 42, Bairro Parque dos Girassóis no município de Campo Novo do Parecis/MT.